DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

DECRETO Nº 2409, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO GESTOR DE CONTRATOS E DO FISCAL DE CONTRATOS, CONFORME EXIGE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREIMINARES

Art. 1°. Este Decreto regulamenta o § 3° o art. 8° da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contratos Administrativos e do Fiscal de Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Embaúba.

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2°. O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme art. 8° da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3°. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados, conforme estabelece o §2° do art. 8° da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4°. Em relação à sua atuação, caberá ao Agente de Contratação:

I – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento e, inclusive, fazendo o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

II – Acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e dia validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

i) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação.

Art. 5º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, pela Equipe de Apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

Art. 6º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Art. 7°. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8°. A Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

Art. 9°. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, para o desempenho das funções.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Contratação ou de Licitação e seus respectivos substitutos serão designados Prefeito Municipal, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 11. Caberá à Comissão de Contratação ou de Licitação:

I – Substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II – Conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo;

III – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Os membros da Comissão de Contratação quando substituírem o Agente de Contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Art. 13. A Comissão de Contratação poderá solicitar poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 14. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO V
DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 15. O Prefeito Municipal fará a designação de um Gestor de Contratos.

Art. 16. O Gestor de Contratos poderá solicitar que a Administração, faça a contratação de Empresa Especializada para subsidiá-lo.

Art. 17. Caberá ao Gestor de Contratos:

I – Descrever a necessidade do contrato, caracterizar o interesse público envolvido e definir as condições de execução e pagamento, bem como as garantias que serão exigidas, conforme dispõem os incisos II, III e IV do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

II – Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal de Contratos ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Empresa Contratada, para efeito de Empenho de Despesa e respectivo pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – Redigir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, Termo de Referência e projeto básico das novas contratações;

VI – Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VII – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

VIII – Diligenciar para a formação de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 18. O Gestor de Contratos poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas atividades.

CAPÍTULO VI
DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 19. O Prefeito Municipal fará a designação de um Fiscal de Contratos.

Art. 20. Caberá ao Fiscal de Contratos:

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

I- Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor de Contratos, subsidiando-o com as informações que ele solicitar;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificação para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – Informar ao Gestor de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao Gestor de Contratos, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contratos, para ratificação;

VII – Comunicar o Gestor de Contratos, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o Gestor de Contratos, com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 21. O Fiscal de Contratos poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas atividades.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

CAPÍTULO VII
REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 22. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser Funcionário Público ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, ou ocupante de Cargo de Provimento em Comissão;

II – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal de Embaúba, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 23. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO VIII
DAS DECISÕES SOBRE EXECUÇÕES DE CONTRATOS

Art. 24. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 25. Nos Contratos Administrativos de valor igual ou inferior à R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), as decisões e que trata o artigo 24 deste Decreto serão tomadas pelo próprio Fiscal de Contratos; nos Contratos Administrativos de valor superior a R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), as decisões e que trata o artigo 24 deste Decreto serão tomadas pelo Gestor de Contratos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de janeiro de 2024.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal